ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Novembro de 1967 *

No processo 30/66,

Firma Kurt A. Becher

contra

Comissão das Comunidades Europeias

Objecto:

Pedido de indemnização por perdas e danos ao abrigo do segundo parágrafo do artigo 215.° do Tratado CEE.

Decisão:

Antes de proferir decisão final, o Tribunal decide que:

1) A recorrente transmitirá ao Tribunal as decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais competentes da República Federal da Alemanha referentes à sua acção de indemnização contra esse Estado.

2) Apresentará ao Tribunal prova escrita de que esgotou todas as vias administrativas e judiciais para obter o reembolso das quantias indevidamente cobradas pela República Federal da Alemanha a título de direito nivelador.

3) Apresentará, antes de 31 de Março de 1968, prova de que celebrou, em 1 de Outubro de 1963, contratos para a compra de milho no mercado francês.

* Língua do processo: alemão.